



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
DIRETORIA GERAL**

Belford Roxo, 03 de julho de 2024.

Processo nº 554 e 667/2024.
Assunto: Abertura de Pad.



Exmo. Sr. Presidente;

Venho por meio deste, requerer a abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor de Carlos Renato de Almeida, agente administrativo, mat. 01-0016/97 e Maria de Fátima Medeiros de Lima de Souza, Copeira, mat. 11529/2011, considerando os fatos que ora transcrevo:

Conforme documentos que instruem os processos supramencionados, os servidores em tela apresentaram atestados e/ou declarações de comparecimento a consultórios odontológicos nas datas de 22 de maio e 14 de junho de 2024, respectivamente. Ocorre que ao efetuar diligências a Câmara Municipal fora informada por escrito de que não existe prontuário, o profissional que supostamente carimba o atestado não trabalha no local há dois anos, dentre outras informações escritas das pessoas responsáveis pelos consultórios.

Em havendo a obrigatoriedade contida no artigo 161 da lei nº 1615/2020 que dispõe sobre a abertura de processo administrativo disciplinar quando o suposto ilícito do servidor ensejar em tese a penalidade de demissão; considerando ser dever do servidor manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Considerando que os mesmos servidores ainda se encontram freqüentando a Câmara Municipal podendo assim se utilizar do livre trâmite para ocultar provas e coagir testemunhas, dentre outra atitudes a atrapalhar as investigações administrativas, **Requer:**

1- Abertura de PAD em desfavor dos servidores Carlos Renato de Almeida, agente administrativo, mat. 01-0016/97 e Maria de Fátima Medeiros de Lima de Souza, Copeira, mat. 11529/2011, PARA AVERIGUAR SUPOSTA CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

2- Apreciar o pedido de afastamento das funções públicas dos servidores Carlos Renato de Almeida, agente administrativo, mat. 01-0016/97 e Maria de Fátima Medeiros de Lima de Souza, Copeira, mat. 11529/2011 artigo 166 da lei nº 1615/2020 em face das informações que constam neste pedido;

3- Na forma do parágrafo único do artigo 169 da lei nº 1615/2020, requerer a extração e envio de peças ao MP/RJ, considerando que em tese estamos diante de ilícito não só administrativo como também penal.

**João Paulo Souza da Costa
Diretor Geral – Mat. 126157/24.**

João Paulo Souza da Costa
**João Paulo Souza da Costa
Diretor Geral
MAT. 126157/24**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Belford Roxo, 03 de julho de 2024.

Processo nº 554 e 667/2024.

DECISÃO:

Trata-se de pedido de abertura de processo administrativo disciplinar em face das supostas condutas atribuídas aos servidores Carlos Renato de Almeida, agente administrativo, mat. 01-0016/97 e Maria de Fátima Medeiros de Lima de Souza, Copeira, mat. 11529/2011, que em tese são tipificadas como passíveis de demissão.

O artigo 165 da Lei nº 1615/2020 determina a obrigatoriedade da abertura de PAD nas hipóteses supramencionadas não sendo ato discricionário, mas sim vinculado ao princípio da legalidade.

Os fatos narrados são gravíssimos e corroborados por declarações dos responsáveis dos consultórios odontológicos. Chama a atenção a declaração da Sra. Viviane Fortunato CRO 29104-RJ atestando que a Dra Cátia Almeida não atende no consultório em que supostamente o servidor Carlos Renato de Almeida foi atendido. Em outro giro existe declaração de servidores da clinica odontológica em que a servidora Maria de Fátima foi supostamente atendida informando que não existe prontuário e que o atestado não possui veracidade.

Face ao exposto determino a instauração do processo disciplinar na forma do artigo 170 da Lei nº 1615/2020. Em apartado segue o ato de designação da Comissão.

Passo a análise do pleito de afastamento cautelar do servidor supostamente envolvido nas práticas ora relatadas.

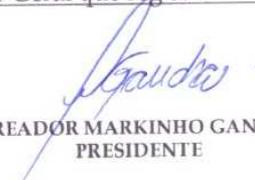
A gravidade das supostas práticas e a influência dos servidores são fatos notórios que podem vir a influir na apuração das condutas.

É medida de resguardo o deferimento do afastamento cautelar, sem prejuízo de vencimentos na forma do artigo 166 da Lei de regência para que as investigações e diligências sejam realizadas sem interferências.

Face ao exposto, DEFIRO o afastamento cautelar dos servidores Carlos Renato de Almeida, agente administrativo, mat. 01-0016/97 e Maria de Fátima Medeiros de Lima de Souza, Copeira, mat. 11529/2011, pelo prazo de 60 (sessenta dias).

Determino ao Diretor Geral que registre ocorrência na 54ª Delegacia de Polícia a respeito do informado.

Publique-se. Cumpra-se.


VEREADOR MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE



ATOS OFICIAIS

**ATO DA PRESIDENCIA Nº 018/2024 DE 01 DE
MARÇO DE 2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Belford Roxo, Markinho Gandra, com Fundamento nos Artigos 143, 148 E 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Artigo 164 E 167 da Lei Municipal Ordinária nº 1.615 E 148 da Lei Complementar nº 14, de 30 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: Luiz Carlos de Souza Lopes matrícula n.º 10042/1997, Luiz Henrique de Lima, matrícula n.º 11242/2009 e Marta dos Santos Moura, matrícula n.º 11530/2011 para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Disciplinar ou Sindicância Contraditória, destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme se trate de processo administrativo disciplinar ou sindicância contraditória, respectivamente, os fatos de que trata o Administrativo nº 120/2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Belford Roxo, 01 de março de 2024
Markinho Gandra
Presidente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CNPJ: 39.486.337/0001-96

Belford Roxo, 03 de julho de 2024

Ofício 56/2024/DG
A Sua Excelência
Markinho Gandra
Presidente da CMBR
Assunto: Abertura de PAD

Exmo. Sr. Presidente;

Venho por meio deste requerer a abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor **IVSON LEMOS DAHER DE OLIVEIRA**, matrícula **109672005**, ocupante do cargo efetivo **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, por não comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos conforme certidão do Diretor de Recursos Humanos em anexo.

Requerer:

1 – Abertura de PAD em desfavor dos servidores supramencionados para averiguar suposta infrigência do artigo 154 da Lei nº 1615/2020, com a consequência designação de comissão de inquérito administrativo .

Pede deferimento.

João Paulo Souza da Costa
Diretor Geral – Mat. 126157/24


João Paulo Souza da Costa
Diretor Geral
MAT. 126157/24





RESOLUÇÃO Nº 05 DE 01 DE JULHO DE 2024

“Acrescenta e modifica dispositivos do Regimento Interno e cria a Comissão Permanente de Combate ao Racismo, Intolerância Religiosa, Homofobia e a Violência Contra a Mulher.”

AUTORIA: VER. RODRIGO GOMES

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O Artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belford Roxo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 – Às Comissões Permanentes incube estudar as proposições e os assuntos atribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

(...)

XX – Comissão de Combate ao Racismo, Intolerância Religiosa, Homofobia e a Violência Contra a Mulher.”

Art. 2º. Inclui o Artigo 47-D, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Belford Roxo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 47-D – Compete a Comissão de Combate ao Racismo, Intolerância Religiosa, Homofobia e a Violência Contra a Mulher

:

I – Opinar sobre todas as proposições destinadas a garantir à efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância;

II – Receber reclamações e denúncias de fatos que violem a igualdade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

III – Emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na esfera de sua atribuição;

IV – Promover iniciativas e campanhas de promoção dos direitos e garantia das políticas de igualdade;

V – Realizar audiências públicas sobre os temas que lhe são pertinentes, em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações não Governamentais, para discutir e buscar soluções para o preconceito e suas diferentes expressões, bem como propostas de promoção dos direitos difusos;

VI – Acompanhar a incorporação das políticas de promoção da igualdade nas ações governamentais municipais.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Sala de Sessões, 01 de julho de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

**FABINHO VARANDÃO
1º VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO COM A FORÇA DO POVO
1º SECRETÁRIO**

**EDUARDO ARAÚJO
2º VICE-PRESIDENTE**

**HENRIQUE FAROFA
2º SECRETÁRIO**

**REGINA DO VALTINHO
3º VICE-PRESIDENTE**

**IGOR FEIO
3º SECRETÁRIO**





RESOLUÇÃO Nº 06 DE 03 DE JULHO 2024

“Dispõe sobre o desconto dos subsídios dos vereadores que faltarem as Sessões Ordinárias sem justificativa e dá outras providências.”

AUTORIA: MESA DIRETORA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1ª A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Ordinária implica no desconto de R\$ 1,225,00 (Hum mil e duzentos e vinte e cinco Reais)), por Sessão Ordinária.

Art. 2º. As justificativas a serem aceitas pela Mesa Diretora serão de doença, falecimento do cônjuge e/ou parente, licença maternidade, paternidade, de casamento, sendo necessário, em todos os casos a comprovação por meio de laudo médico e documento oficial comprobatório.

Parágrafo Único – Ato da Mesa Diretora regulamentará os casos omissos e demais casos aplicáveis a espécie.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de fevereiro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 03 de julho de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

**FABINHO VARANDÃO
1º VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO COM A FORÇA DO POVO
1º SECRETÁRIO**

**EDUARDO ARAÚJO
2º VICE-PRESIDENTE**

**HENRIQUE FAROFA
2º SECRETÁRIO**

**REGINA DO VALTINHO
3º VICE-PRESIDENTE**

**IGOR FEIO
3º SECRETÁRIO**





DECRETO LEGISLATIVO Nº 4887 DE 27/06/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **ERALDO GOMES DA SILVA**”.

Autoria: Ver. **TELMINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **ERALDO GOMES DA SILVA**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2024.

MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4888 DE 27/06/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **LUÃ BRUNO VENTURA DA SILVA**”.

Autoria: Ver. **TELMINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **LUÃ BRUNO VENTURA DA SILVA**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2024.

MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4889 DE 27/06/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **VINICIUS DA SILVA CORRÊA**”.

Autoria: Ver. **TELMINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **VINICIUS DA SILVA CORRÊA**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2024.

MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4890 DE 27/06/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **RONALDO ALVES DA SILVA**”.

Autoria: Ver. **TELMINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **RONALDO ALVES DA SILVA**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2024.

MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE





ANO I / Boletim 74

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4891 DE 27/06/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **MANOEL JOSÉ DE SOUZA**”.

Autoria: Ver. **TELMINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **MANOEL JOSÉ DE SOUZA**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2024.

MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4892 DE 27/06/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **WELLINGTON ANTÔNIO DA SILVA**”.

Autoria: Ver. **TELMINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **WELLINGTON ANTÔNIO DA SILVA**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2024.

MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4893 DE 27/06/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **SANDRO GOUVEIA**”.

Autoria: Ver. **TELMINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **SANDRO GOUVEIA**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2024.

MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4894 DE 27/06/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **ANDRÉ CARVALHO DA SILVA**”.

Autoria: Ver. **TELMINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **ANDRÉ CARVALHO DA SILVA**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2024.

MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 4895 DE 27/06/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **PAULO CHARLINTON DOS SANTOS DANIEL**”.

Autoria: Ver. **TELMINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **PAULO CHARLINTON DOS SANTOS DANIEL**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4896 DE 27/06/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **HÉLIO JANUÁRIO ATHAÍDE**”.

Autoria: Ver. **TELMINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **HÉLIO JANUÁRIO ATHAÍDE**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4897 DE 27/06/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **ÉDSON ANTONIO DOS SANTOS SILVA**”.

Autoria: Ver. **TELMINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **ÉDSON ANTONIO DOS SANTOS SILVA**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4898 DE 27/06/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **PAULO WELLINGTON DOS SANTOS DANIEL**”.

Autoria: Ver. **TELMINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **PAULO WELLINGTON DOS SANTOS DANIEL**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**





DECRETO LEGISLATIVO Nº 4899 DE 27/06/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **ANTONIO CARLOS FELIX DA SILVA.**”

Autoria: Ver. **TELMINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **ANTONIO CARLOS FELIX DA SILVA.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4900 DE 27/06/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **EGUINALDO MELO**”.

Autoria: Ver. **TELMINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **EGUINALDO MELO.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4901 DE 27/06/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **ROBERTO GOMES DE MELLO**”.

Autoria: Ver. **TELMINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **ROBERTO GOMES DE MELLO.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4902 DE 27/06/2024.

“Concede **MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT**
AO ILMO. SR. DR. **VICTOR HUGO DOS SANTOS REIS,**
Advogado.”

Autoria: Ver. **DUDU CANELLA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a **MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT** AO ILMO. SR. DR. **VICTOR HUGO DOS SANTOS REIS, Advogado.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

